



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº. 1.559/2009

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó."

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó**, nos termos da minuta de convênio que passa a fazer parte integrante da presente Lei.


Parágrafo único. A contrapartida do Município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó dar-se-á com o repasse financeiro da importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididas em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que serão pagas até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária nº. 3.33.50.41-00 – Contribuições – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

CONVÊNIO Nº 001/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES/Prefeitura Municipal de São José do Calçado**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.402/0001-31, com sede à Praça Pedro Vieira, 58, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do CPF n.º 451.363.867-20, CI n.º 378.304-SSP-ES, residente e domiciliado, à Rua Francisco Nunes de Moraes, 71 - fundos, nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ**, com Sede à Avenida Espírito Santo, n.º 70, Centro, Guaçuá-ES, CEP: 29.560.000, e neste ato representado por seu Presidente **Dr. Ezanilton Delson de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n.º 889.858.067-34 e CI n.º 069.756.138 SSP/RJ, residente e domiciliado à Av. Hélia Assis Martins, 519, Muniz Freire-ES, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio autorizado pela Lei n.º 1.559/2009, tem por objeto a **Cooperação Técnica e Financeira**, para participação do Município no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Capará** para manutenção do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO

2.1. O presente Convênio possibilita ao município a cessão de funcionários, pertencentes a seus quadros, para prestar serviços no Consórcio Caparaó, integrando a sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Município, por esse Convênio, se compromete repassar ao Conveniado, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididas em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão pagas até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Em contrapartida o conveniado se obriga:

- Fornecer relatórios de atividades desenvolvidas;
- Propiciar a manutenção do Consórcio, de modo a viabilizar a geração de empregos, rendas e estatísticas com retorno de recursos para o município.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá início na data de 15/07/2009, e encerrará em 15/07/2010, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As partes mencionadas na Cláusula Terceira, somente serão repassadas ao Conveniado, mediante as prestações de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

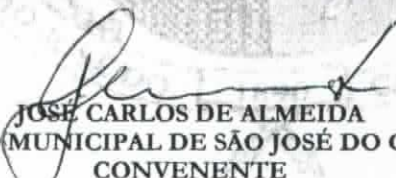
7.1. As despesas oriundas do presente Convênio deverão correr por conta da Dotação Orçamentária – 3.33.50.41-00 – Contribuições – Secretaria Municipal de Administração.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica o Foro da Comarca de São José do Calçado/ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Convênio, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam o presente Convênio.

São José do Calçado, em 15 de julho de 2009.


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
CONVENIENTE


EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DO CAPARAÓ
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

01)  _____
02)  _____